



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 131/2019-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ofício n.º 280.2019.13.1.1, da lavra da Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade, por meio do qual solicita ao c. CSMP que explicito o alcance do disposto no art. 43 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, no que se refere à necessidade de cientificação do Conselho Superior de arquivamento de investigação justificada por ação judicial, proposta pelo Ministério Público Federal, que englobe todo o objeto de Inquérito Civil em trâmite no *Parquet* estadual;

CONSIDERANDO a instrução do PGA n.º 001.2019.001198;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 118 e 119 do Regimento Interno do c. CSMP.

CONSIDERANDO a questão preliminar, suscitada em sessão, a fim de que o c. CSMP decida se a indagação trazida pela Promotora de Justiça solicitante necessita de esclarecimento, ao que, por maioria dos presentes, registrado um voto divergente, decidiu-se no sentido de que se trata de questão que necessita de aclaramento por parte do Colegiado;

CONSIDERANDO a questão preliminar suscitada em sessão, no sentido de que o c. CSMP procederá ao esclarecimento do alcance do art. 43 da Resolução n.º 006/2015-CSMP por meio de assento, ao que, pela maioria dos votantes, registrado um voto divergente, o Colegiado decidiu pela fixação de assento sobre o tema;

CONSIDERANDO o voto do ilustre relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Conselheiro, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, modificado oralmente em sessão,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

abdicando da proposta de inclusão do § 3.º no art. 43 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, aderindo à proposta de fixação de assento sobre a matéria em questão;

CONSIDERANDO a aprovação, por unanimidade, da redação proposta em sessão, do Assento n.º 003/2019-CSMP;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 08 de novembro de 2019;

RESOLVE:

I) ACOLHER, por maioria dos presentes, a questão preliminar suscitada em sessão, no sentido de que o alcance do art. 43 da Resolução n.º 006/2015-CSMP necessita de esclarecimento por parte do Conselho Superior do Ministério Público;

II) ACOLHER, por maioria dos presentes, a questão preliminar suscitada em sessão, no sentido de que o esclarecimento a que se refere o item I desta Resolução dar-se-á por fixação de assento, na forma dos artigos 118 e 119 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público;

III) APROVAR, por unanimidade dos presentes, na forma dos artigos 118 e 119, a fixação do Assento n.º 003/2019-CSMP, vazado nos seguintes termos:

“A HIPÓTESE DE AÇÃO CIVIL PROPOSTA PELO *PARQUET* FEDERAL NÃO DISPENSA O ENVIO DO INQUÉRITO CIVIL AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA VERIFICAÇÃO SE O DIREITO E OS FATOS INVESTIGADOS ESTÃO ABRANGIDOS NA DEMANDA AJUIZADA.”

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus
(Am.), 08 de novembro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro e Relator

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro e Secretária do c. CSMP

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

SILVIA ABDALA TUMA
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro